



EDITAL Nº 02/2026

Consulta Pública – Projeto de Regulamento do CAF (Componente de Apoio à Família)

FRANCISCO JOSÉ TEODORO MARTINS, Presidente da Junta de Freguesia de Turcifal, torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião da Junta de Freguesia realizada em 20 de maio de 2026 submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento do CAF (Complemento de Apoio à Família).

O referido projeto visa estabelecer as regras e critérios de funcionamento e atribuição do Complemento de Apoio à Família, promovendo o apoio às crianças e respetivos agregados familiares da freguesia, nos termos definidos no regulamento.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta:

- Na sede da Junta de Freguesia, durante o horário normal de atendimento;
- No site da Junta de Freguesia.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital.

Durante este período, os interessados poderão apresentar sugestões, observações ou contributos, por escrito, através de:

- Entrega presencial nos serviços da Junta de Freguesia;
- Envio por correio para a morada da Junta de Freguesia;
- Envio por correio eletrónico para geral@jfturcifal.pt.

As participações devem identificar claramente o remetente e mencionar o regulamento a que respeitam.

Findo o período de consulta pública, as contribuições apresentadas serão objeto de análise e ponderação pela Junta de Freguesia, nos termos legais.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente edital, que será afixado nos locais de estilo e divulgado pelos meios habituais.

Turcifal, 5 de Junho de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

(Francisco José Teodoro Martins)

JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL

Largo Jaime Batalha Reis, Nº 6

2565-800 TURCIFAL



REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)
JUNTA DE FREGUESIA DE TURCIFAL

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Turcifal, ciente do seu papel na promoção do bem-estar social e no apoio às famílias residentes e trabalhadoras na freguesia, assume a gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) para o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Esta resposta visa garantir a conciliação entre a vida profissional e familiar, proporcionando um ambiente seguro, educativo e lúdico para as crianças fora do horário letivo normal e durante as pausas escolares. O presente documento foi elaborado em estrita conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no âmbito da descentralização de competências e dos acordos de execução celebrados com a Câmara Municipal de Torres Vedras, indexando os custos familiares aos escalões da Segurança Social de forma justa e proporcional. Assim, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo da Junta de Freguesia de Turcifal apresenta para aprovação da Assembleia de Freguesia o seguinte Regulamento da Componente de Apoio à Família:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) promovida pela Junta de Freguesia de Turcifal, visando proporcionar às crianças um espaço seguro de acolhimento e ocupação dos tempos livres, em complemento à atividade escolar.

Artigo 2º

(Enquadramento Legal)

A CAF rege-se, nomeadamente, pelos seguintes diplomas legais:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que fundamentam a competência da Junta para gerir estas atividades no âmbito do acordo de execução com a Câmara Municipal de Torres Vedras;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e competências das juntas de freguesia;

Regulamento Atividades Tempos Livres (ATL)

- A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no que respeita à promoção de respostas de apoio à família;
- O Despacho n.º 9265-B/2013, relativo às Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF);
- A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no que respeita a direitos e deveres dos alunos;
- Demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 3º

Entidade Promotora

A CAF é organizada e gerida pela Junta de Freguesia de Turcifal, funcionando em estreita articulação com os agrupamentos de escolas e estabelecimentos de ensino da freguesia.

Artigo 4º

Destinatários

A CAF tem como destinatários as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentem os estabelecimentos de ensino públicos instalados na freguesia.

Artigo 5º

Objetivos

A CAF tem como objetivos:

- Apoiar as famílias na conciliação da vida profissional e familiar através do prolongamento de horário;
- Promover atividades lúdicas, culturais, desportivas e educativas em ambiente escolar;
- Incentivar o desenvolvimento pessoal, social e cívico das crianças no pós-aulas.

Artigo 6º

Funcionamento e Pausas Letivas

1. A CAF tem como espaço físico base as instalações da Escola Básica Carlos Bernardes.
2. As atividades realizam-se prioritariamente no espaço físico da escola, bem como em outros locais adequados para visitas ou saídas pontuais, devidamente indicados no programa enviado aos encarregados de educação.
3. O serviço funciona em período complementar ao horário escolar (antes do início e/ou após o término das aulas) durante os períodos de atividade letiva.
4. O serviço assegura o acolhimento e a organização de atividades de animação e apoio à família durante todas as interrupções e pausas letivas ao longo do ano, designadamente:
 - Pausa do Natal (interrupção letiva do 1.º período);

Regulamento Atividades Tempos Livres (ATL)

- Pausa do Carnaval (interrupção letiva do 2.º período);
 - Pausa da Páscoa (interrupção letiva do 2.º período);
 - Pausa de Verão (período compreendido entre o final das aulas e o início do novo ano letivo, conforme o Plano de Semanas fixado pelo Município).
 - Durante a pausa letiva de Verão, as atividades decorrem em regime semanal nas datas calendarizadas e publicadas anualmente, cobrindo os meses de julho, agosto e setembro.
5. O serviço suspende as suas atividades de forma articulada com a calendarização municipal, salvaguardando o gozo de férias do pessoal e a manutenção de instalações nas semanas em que não haja programa previsto. O horário e calendário de funcionamento são definidos anualmente pela Junta de Freguesia de Turcifal.
6. As crianças inscritas terão acesso a todas as atividades incluídas no programa da CAF, bem como direito ao almoço (quando aplicável nas interrupções), seguro e transporte do espaço escolar para as atividades externas e respetivo regresso.

Artigo 7º

Inscrições e Lotação

1. As inscrições para a frequência da CAF durante o período letivo são efetuadas mediante o preenchimento de um formulário próprio, a submeter no início de cada ano letivo junto dos serviços da Junta ou por correio eletrónico.
2. As inscrições para os períodos de interrupção letiva (férias) cumprem os prazos, termos e plataformas digitais calendarizados e determinados pelo Município de Torres Vedras.
3. É obrigatória a entrega de toda a documentação solicitada no ato de inscrição, incluindo o comprovativo do escalão de abono de família emitido pela Segurança Social (para o período letivo) ou a indicação do escalão ASE (para os períodos de interrupção).
4. Não é permitida a frequência na CAF sem a respetiva inscrição regularizada e o respetivo pagamento (mensal ou semanal, consoante o regime aplicável) em dia.

Artigo 8º

Comparticipação Familiar e Escalões de Pagamento

1. A frequência na CAF, em moldes de interrupção letiva (férias), implica o pagamento de uma participação financeira calculada por base semanal.
2. Os valores de participação familiar são indexados de forma direta ao escalão de Ação Social Escolar (ASE) atribuído ao aluno e definido nas listagens do respetivo Agrupamento de Escolas.
3. Durante os períodos de interrupção letiva (férias), os valores da participação financeira semanal são automaticamente indexados aos montantes definidos e aprovados pelo Município de Torres Vedras para o respetivo ano civil/letivo, em sede de Escola a Tempo Inteiro.

Regulamento Atividades Tempos Livres (ATL)

4. O valor a cobrar pelas extensões de horário (componente de manhã e/ou tarde), as mensalidades do período letivo e as taxas de inscrição constarão da **Tabela de Preços em vigor (Anexo I)**, a qual será aprovada e atualizada anualmente por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.
5. Podem existir reduções adicionais ou isenções mediante prévia análise socioeconómica fundamentada pelos serviços sociais competentes.
6. Os prazos e métodos de pagamento são definidos em articulação com as plataformas digitais em vigor no Município ou através dos canais próprios da Freguesia nas datas estipuladas para a validação das inscrições.

Artigo 9º

Direitos das Crianças

As crianças integradas na CAF têm direito a:

- Participar nas atividades de animação e apoio à família programadas;
- Ser respeitadas e protegidas contra qualquer forma de discriminação ou violência;
- Beneficiar de condições adequadas de segurança, saúde e higiene no recinto escolar.

Artigo 10º

Deveres das Crianças

As crianças devem:

- Cumprir as normas de funcionamento da CAF e as orientações dos assistentes/animadores;
- Respeitar todos os intervenientes no processo (colegas e equipa de animação);
- Preservar os espaços, instalações escolares e materiais pedagógicos utilizados.

Artigo 11º

Encarregados de Educação

1. Devem cumprir rigorosamente os horários estipulados de entrega e recolha das crianças.
2. Devem comunicar obrigatoriamente qualquer informação de saúde ou pedagógica relevante sobre a criança.
3. Têm direito a acompanhamento e informação regular sobre a integração e o comportamento do seu educando.

Artigo 12º

Saúde, Segurança e Medicação

1. A Junta não se responsabiliza por acidentes resultantes do incumprimento grosseiro das normas de segurança por parte da criança ou da omissão de informações clínicas por parte dos encarregados de educação.

2. A responsabilidade civil da Junta está estritamente limitada às coberturas da apólice de seguro contratada para a atividade.
3. Não é permitida a frequência de crianças portadoras de doenças contagiosas em fase ativa.
4. Quaisquer situações crónicas ou agudas de saúde devem ser comunicadas por escrito no ato da inscrição.
5. A administração de qualquer medicação nas instalações da CAF requer obrigatoriamente uma autorização escrita acompanhada da respetiva receita médica.
6. Em caso de acidente ou urgência médica, será prestada assistência imediata e contactados os serviços de emergência (112) e os encarregados de educação.

Artigo 13º

Alimentação

1. O fornecimento de refeições ou lanches pode ser assegurado em articulação com os serviços escolares municipais.
2. Devem ser obrigatoriamente comunicadas por escrito todas as restrições alimentares, alergias ou intolerâncias no formulário de inscrição.

Artigo 14º

Regime Disciplinar

1. O incumprimento reiterado das regras de convivência e civismo no âmbito da CAF pode originar a aplicação de medidas disciplinares proporcionais.
2. Ocorrências de gravidade extrema ou reincidência grave podem fundamentar a suspensão temporária ou a exclusão definitiva da criança, após audiência obrigatória do encarregado de educação.

Artigo 15º

(Responsabilidade e Danos)

1. **Objetos Pessoais:** A Junta de Freguesia de Turcifal não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano de quaisquer objetos pessoais das crianças, designadamente equipamentos eletrónicos (telemóveis, tablets, consolas), joias, dinheiro ou vestuário de valor elevado. O uso de tais objetos é da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação.
2. **Danos Causados por Crianças:** Nos termos do Artigo 491.º do Código Civil, a responsabilidade civil por danos causados pelas crianças a terceiros, a outras crianças ou ao património da Junta e/ou da Escola Básica Carlos Bernardes recai sobre os respetivos Encarregados de Educação, salvo se estes provarem que cumpriram o seu seu dever de vigilância ou que o dano se teria produzido ainda que o tivessem cumprido.

Regulamento Atividades Tempos Livres (ATL)

3. **Danos Dolosos:** Sempre que se verifique a destruição ou danificação voluntária (dolo) de bens, materiais ou instalações por parte de uma criança, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir ao Encarregado de Educação o respetivo ressarcimento integral dos custos de reparação ou substituição.
4. **Limitação do Seguro:** A responsabilidade da Junta de Freguesia por acidentes ocorridos durante as atividades está estritamente limitada às coberturas e capitais previstos na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais contratada para o efeito, cujas condições podem ser consultadas na secretaria da Junta.
5. **Omissão de Informação:** A Junta de Freguesia fica isenta de qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes da omissão, por parte dos Encarregados de Educação, de informações clínicas relevantes, alergias alimentares ou necessidades educativas especiais da criança.

Artigo 16º

Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito da CAF cumpre escrupulosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão administrativa, de faturação e de segurança do serviço.

Artigo 17º

Disposições Finais e Omissões

1. O presente regulamento pode ser revisto por deliberação expressa sempre que se verifiquem alterações legais ou necessidades de reajustamento operacional.
2. A Tabela de Preços anexa a este regulamento faz parte integrante do mesmo, podendo os seus valores ser atualizados anualmente por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, sob proposta ou em articulação com as diretrizes do Município de Torres Vedras, dispensando-se para o efeito o procedimento de alteração regulamentar.
3. Todos os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Turcifal.
4. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e correspondente publicação oficial.